DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PROCESSO N.º 53/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, às empresas: **HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, no valor total de R$ 3.532,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais); **ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO - ME**, no valor total de R$ 4.680,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais); **R M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA - ME**, no valor total de R$ 836,00 (Oitocentos e Trinta e Seis Reais); **LICITA MED LTDA - ME**, no valor total de R$ 2.826,00 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais); **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA - EPP**, no valor total de R$ 11.305,08 (Onze Mil, Trezentos e Cinco Reais e Oito Centavos) e **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, no valor total de R$ 7.840,00 (Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). Álvaro de Carvalho/SP, 14 de Setembro de 2026. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO N.º 63/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2026

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório para atender a diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, às empresas: **JOTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, no valor total de R$ 85.306,55 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, no valor total de R$ 9.661,17 (Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Dezessete Centavos). Álvaro de Carvalho/SP, 15 de Setembro de 2026. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 73/2026

Declara o esgotamento da lista de suplentes do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho, instaura processo de escolha suplementar para o mandato 2024–2028.

TÂNIA LOPES, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, a Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023 e alterações, Resolução CONANDA nº 231/2022, e demais Regulamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente declarado o esgotamento da lista de suplentes habilitados no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho para o mandato compreendido entre 10 de janeiro de 2024 e 9 de janeiro de 2028.

Parágrafo único. Integram o procedimento administrativo desta Resolução, para fins de comprovação, a relação final de classificação, os atos de convocação e as declarações de desistência, recusa ou indisponibilidade dos candidatos, preservados os dados pessoais não sujeitos à publicidade.

Art. 2º Fica instaurado, a partir da publicação desta Resolução, o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho, destinado ao preenchimento das vagas necessárias e à formação de nova lista de suplentes para o período remanescente do mandato 2024–2028.

§ 1º O processo suplementar observará a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 893/2023, a Resolução Conanda nº 231/2022, as demais normas aplicáveis e o edital específico a ser publicado pelo CMDCA.

§ 2º Os candidatos escolhidos exercerão a função exclusivamente até 9 de janeiro de 2028, sem prorrogação automática do mandato.

Art. 3º O Processo de Escolha Suplementar será realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos titulares em exercício como colégio eleitoral, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 893/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução Conanda nº 231/2022.

Parágrafo único. Fica facultada a redução dos prazos do processo suplementar, mediante justificativa da Comissão Especial e previsão expressa no edital, preservados a publicidade, a impessoalidade, a habilitação dos candidatos, o direito de impugnação e recurso, o sigilo do voto, a apuração, a divulgação do resultado e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Fica determinada a constituição de Comissão Especial responsável pela organização e condução do Processo de Escolha Suplementar, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil integrantes do CMDCA.

§ 1º Os membros da Comissão Especial serão designados por resolução própria do CMDCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observados os impedimentos legais.

§ 2º Compete à Comissão Especial, entre outras atribuições:

I- elaborar a minuta do edital e o calendário do processo de escolha suplementar;

II- receber e analisar os requerimentos de inscrição e a documentação dos candidatos;

III- dar publicidade aos atos, assegurar prazos para impugnações e recursos e decidir os incidentes em primeira instância administrativa;

IV- organizar a votação, a apuração e a divulgação do resultado;

V- comunicar ao Ministério Público todas as etapas, reuniões deliberativas, decisões e ocorrências; e

VI- praticar os demais atos necessários à regular conclusão do processo suplementar.

Art. 5º A Comissão Especial deverá apresentar ao Plenário do CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua constituição, proposta de edital e calendário do processo, admitida a redução fundamentada dos prazos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 893/2023.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal será oficiado para assegurar os recursos humanos, materiais, financeiros, tecnológicos e logísticos necessários à realização do processo de escolha suplementar, vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para finalidades não admitidas pela legislação.

Art. 7º O Ministério Público do Estado de São Paulo será comunicado imediatamente sobre o esgotamento da lista de suplentes e a instauração do processo suplementar, encaminhando-se cópia desta Resolução e dos documentos pertinentes.

Art. 8º Fica determinada a autuação de procedimento administrativo próprio, no qual serão reunidos, em ordem cronológica, todos os atos, documentos, publicações, comunicações, atas e decisões referentes ao Processo de Escolha Suplementar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro de Carvalho, 15 de setembro de 2026.

TÂNIA LOPES

Presidente do CMDCA

.....

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 74/2026

Constitui Comissão Especial e dá providências correlatas.

TÂNIA LOPES, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, nos termos do §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023 e do art. 11 da Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Comissão Especial Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, para composição da lista de suplentes para o período remanescente do mandato em curso.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se-á, paritariamente, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes do Poder Público:

a) Ronaldo Junio Fernandes;

b) Luciene Cristina Fernandes;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Santina Padoani;

b) Paula Trambaioli.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAAC e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

X. Confeccionar e distribuir a cédulas para votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público;

XII. Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão, bem como de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados;

XIII. Resolver os casos omissos.

Art. 3º. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro de Carvalho, 15 de setembro de 2026.

TÂNIA LOPES

Presidente do CMDCA

.....